

## N. 15

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de Gregorio Magno e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Xiririca, decretou a resolução seguinte.

Art. 1.º Todas as canoas vindas de outros municipios, que trouxerem a esta villa generos alimenticios para vender, não o poderão fazer sem dar parte ao fiscal. Este lhes intimará a obrigação de venderem a retalho por espaço de 24 horas, depois do que poderão vender por atacado. Os infractores serão multados em 10\$.

Art. 2.º Ficam substituidos os artigos do codigo de posturas da camara municipal da villa de Xiririca, abaixo mencionados, na conformidade dos paragraphos seguintes.

§ 1.º O artigo 9.º fica substituido pelo seguinte:

Todo o negociante estabelecido nesta villa e municipio, ou outra qualquer pessoa do municipio que quizer mascatear pelos sitios, pagará o imposto annual de 60\$ sob pena de 30\$ de multa, e obrigação de pagar o imposto.

§ 2.º O artigo 18 fica substituido do modo seguinte:

De cada arroba de fumo que vier de outro municipio para ser vendido nesta villa, se pagará 500 réis. Os infractores pagarão a multa de 5\$, além do imposto.

§ 3.º O artigo 52 fica substituido pelo modo seguinte:

Fica prohibido vagarem pelas ruas desta villa, eguas e animaes sendo encontrados, sob pena de 4\$ de multa. Os referidos animaes sendo encontrados, serão apreendidos pela fiscal, o qual—annunciará por editaes com prazo de tres dias, para sciencia dos donos, a fim de reclamarem-nos, e reclamando-os neste prazo, poderão ser-lhes entregues mediante a satisfação da multa e mais despezas feitas.

Se dentro do prazo estipulado não apparecer o dono do animal, ou apparecendo não quizer pagar a multa e mais despezas feitas, será o animal vendido em hasta publica e o producto recolhido ao cofre municipal. No caso de não apparecer reclamação alguma dentro do prazo marcado, ficará o remanescente do producto do animal á disposição do dono do animal, que terá direito a reclamar dentro do prazo de tres mezes, e caso não appareça reclamação alguma, fará o dito remanescente parte da receita da camara.

§ 4.º O artigo 53 fica substituido pelo seguinte:

Não é permittido vagarem pelas ruas desta villa, cães, porcos e cabras, sob pena de 4\$ de multa por cada cabeça. Os porcos e cabras que forem encontrados, serão apreendidos pelo fiscal, e depois de decorridas 6 horas sem que sejam reclamados, ou sendo reclamados neste prazo não quizerem os donos pagar a multa e mais despezas, serão postos em hasta publica, e seu producto recolhido ao cofre municipal. Se dentro do prazo marcado para a reclamação apparecer o dono do animal, ser-lhe-ha este entregue, depois de satisfeita a multa e mais despezas feitas.

Os cães serão mortos com veneno, que será cuidadosamente ministrado pelo fiscal, não deixando de vigiar senão quando o cão houver engolido a dose,

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Para vossa excellencia vêr. Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.]

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 16

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sorocaba decretou a resolução seguinte:

